



EDITAL Nº 634/2020

**ENCERRAMENTO AO PÚBLICO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS EM
DECORRÊNCIA DO DECRETAMENTO E DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO
DE EMERGÊNCIA COM FUNDAMENTO NA VERIFICAÇÃO DE UMA SITUAÇÃO
DE CALAMIDADE PÚBLICA**

**ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
FRANCA DE XIRA**

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 74/2020, exarado em 11 de novembro, que se transcreve:

“Considerando a declaração do estado de emergência por Sua Excelência O Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e nos termos constantes do Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, em especial o disposto no seu artigo 4º, alínea a).

Considerando o preceituado no artigo 4º, alínea a), da Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, de 6 de novembro, que autorizou a declaração do estado de emergência.

Considerando o regime previsto no artigo 3º do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, emanado pelo Governo e que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, procedendo à sua execução, em sede de proibição de circulação na via pública, regime este que é aplicável ao Concelho de Vila Franca de Xira nos termos expressamente previstos no artigo 2º do mesmo Decreto governamental.

Determino, no uso da competência prevista na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, que me foi delegada pela Câmara Municipal em deliberação tomada na primeira reunião do presente mandato autárquico, realizada a 21 de outubro de 2017, e bem assim no exercício das competências próprias contempladas nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e n.º 2,



alínea a), e 37ª, do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o encerramento ao público de todos os equipamentos municipais de utilização geral e coletiva aos sábados e domingos correspondentes aos dias 14, 15, 21 e 22 de novembro do ano em curso, a partir das 13 horas, ficando abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente despacho todos os equipamentos nas áreas da cultura, desporto, lazer e recreio, ambiente, juventude e turismo, incluindo as Bibliotecas, Museus, Galerias, Centros Culturais, Celeiro da Patriarcal, Campos de Ténis e Padel, Casas da Juventude, Posto de Turismo, Centros Comunitários e Quintas e Palácios Municipais, com exceção do Jardim da Quinta da Piedade.

O presente despacho abrange e aplica-se igualmente ao Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira, que encerrará, também, às 13 horas, nos dias acima indicados.

O presente despacho não abrange nem se aplica:

- a) aos Pavilhões Desportivos Municipais, que funcionarão exclusivamente para efeitos de realização de competições oficiais federadas, enquadradas pelas respetivas Federações desportivas da modalidade, reconhecidas pelo Estado e dotadas de utilidade pública, que se encontrem previamente calendarizadas e não tenham sido reagendadas, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 3º, n.º1, alínea a), subalínea i), e alínea m), bem como n.º 2, do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, emanado pelo Governo e que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, conjugado com o preceituado nos artigos 10º, n.º 5, alínea c), e 28º, números 2, alínea b), 3 e 4, ambos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que declara a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença de COVID- 19;
- b) aos Mercados Municipais Retalhistas e Grossista Abastecedor, nos termos e para os efeitos excecionalmente previstos no artigo 3º, n.º 1, alínea d), do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que funcionarão de acordo com o seu horário normal e corrente;
- c) aos Jardins e Parques Urbanos Municipais bem como aos Passeios e Caminhos Ribeirinhos, nos termos e para os efeitos excecionalmente previstos no artigo 3º, n.º 1, alíneas j) e k), do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro;



Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas Delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos autárquicos das Freguesias a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e delegações.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Serviço Municipal de Proteção Civil, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública, ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Saúde Pública de âmbito local.

Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos habituais.

O presente despacho entra em vigor imediatamente”.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio do Município na Internet www.cm-vfxira.pt.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 12 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


Alberto Simões Maia Mesquita